



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 381/2005

De, 01 de Fevereiro de 2005

“Dispõe sobre pagamento de professores do ensino fundamental em folha complementar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito autorizado a ratear entre os professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal, o saldo excedente das transferências do FUNDEF destinadas à Valorização do Magistério, correspondente ao mínimo de 60 % (sessenta por cento) do total da receita verificada no exercício.

Parágrafo Único – O pagamento será efetivado em folha complementar, na estrita observância das disposições constantes do Acórdão nº 1.197/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo ser complementado até o dia 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - A despesa será processada em dotação própria constante do Orçamento Municipal vigente e destinada ao pagamento de pessoal civil junto ao ensino Fundamental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 373/2004, de 08 de dezembro de 2004.

Pontal do Araguaia/MT, 01 de fevereiro de 2005.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL